



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Outubro de 2011



Série

Número 116

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 156/2011

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação, manutenção e fiscalização do apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE).

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 157/2011

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE LAZER NAS SERRAS DE SANTA CRUZ”.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 156/2011

de 26 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 102/2011 de 30 de Setembro veio criar o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE), destinado a pessoas singulares que se encontrem em situação de beneficiar da tarifa social de electricidade estabelecendo o regime aplicável à sua atribuição.

O referido diploma visando regular a aplicação concreta da medida aprovada, prevê que os procedimentos, os modelos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção do ASECE, bem como a sua fiscalização sejam estabelecidos em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da energia e da segurança social, sendo assim publicada a Portaria n.º 275-B/2011 de 30 de Setembro.

O n.º 2, do artigo n.º 1, da referida Portaria prevê que os actos e procedimentos necessários à execução do Decreto-Lei n.º 102/2011 de 30 de Setembro, na Região Autónoma da Madeira, deverão ser definidos pelas entidades da respectiva Administração Regional responsáveis pelas áreas da energia, das finanças e da segurança social.

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 275-B/2011 de 30 de Setembro e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Julho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

A presente portaria estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação, manutenção e fiscalização do ASECE, estabelecida no Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro.

Artigo 2.º
**Procedimento de atribuição e
confirmação do ASECE**

- 1 - O pedido de atribuição do ASECE é realizado pelos meios disponibilizados para o efeito pelos comercializadores de energia eléctrica, devendo ser assegurada a possibilidade de solicitação por via electrónica.
- 2 - No momento da formulação do pedido previsto no número anterior, o cliente concede a sua autorização ao comercializador de energia eléctrica para efectuar o tratamento dos dados relativos ao ASECE.
- 3 - A autorização prevista no número anterior é dispensada no caso de o cliente ter consentido o tratamento pelo comercializador dos dados relativos à tarifa social nos termos do Decreto-Lei n.º 138 -A/2010, de 28 de Dezembro, ou do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro.
- 4 - O processo de confirmação pelo comercializador de energia eléctrica da situação dos clientes enquanto beneficiários de alguma das prestações sociais previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei

n.º 138 -A/2010, de 28 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro, para atribuição da tarifa social de energia eléctrica é efectuado preferencialmente através de meios electrónicos, a disponibilizar pelas instituições de segurança social competentes e formalizados em protocolo a estabelecer com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), tutelado pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com o Instituto de Informática, I. P., o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e a Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), da Vice-Presidência do Governo Regional.

- 5 - As instituições de segurança social prestam a informação solicitada pelo comercializador de energia eléctrica através de meios electrónicos, nos termos do número anterior.
- 6 - Após confirmação junto das instituições de segurança social competentes de que o cliente é beneficiário de alguma das prestações sociais previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138 -A/2010, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro, o comercializador de energia eléctrica procede à aplicação do desconto previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro.
- 7 - É dispensada a confirmação prevista nos números anteriores em relação a todos os clientes que sejam beneficiários da tarifa social nos termos do Decreto-Lei n.º 138 -A/2010, de 28 de Dezembro, ou do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro, sendo, nessa circunstância, automaticamente aplicável o ASECE, pelo comercializador, sem necessidade de solicitação pelo cliente.

Artigo 3.º
**Certificação das entidades autorizadas a confirmar a
situação dos clientes junto das instituições
de segurança social**

- 1 - A DRCIE, garante o fornecimento às instituições de segurança social competentes da informação, permanentemente actualizada, por meios electrónicos, relativa ao comercializador de energia eléctrica enquanto entidade autorizada a consultar a situação dos clientes beneficiários de alguma das prestações sociais previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138 -A/2010 e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro.
- 2 - O processo referido no número anterior é formalizado no protocolo referido no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 4.º
Manutenção do ASECE

- 1 - Os clientes que acumulem o ASECE com o regime da tarifa social nos termos do Decreto-Lei n.º 138 -A/2010, de 28 de Dezembro, ou do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro, e enquanto beneficiem desta tarifa, mantêm a elegibilidade para a atribuição daquele apoio.
- 2 - Para os clientes que não acumulem o ASECE com o regime da tarifa social, o comercializador de energia eléctrica solicita através de meios electrónicos, às

instituições de segurança social competentes, entre Abril e Junho de cada ano, a actualização para cada um dos clientes da informação que lhe tenha sido prestada para efeitos de atribuição do ASECE.

- 3 - As instituições de segurança social competentes comunicam, através de meios electrónicos, ao comercializador de energia eléctrica a informação solicitada nos termos do número anterior.
- 4 - A qualidade de beneficiário do primeiro escalão de abono de família cujas prestações sejam processadas fora do sistema de informação da segurança social, designadamente as que são geridas pelos serviços processadores de remunerações da Administração Pública e pelas caixas de actividade ou de empresas subsistentes, é comprovada por apresentação de declaração das respectivas entidades gestoras, emitida a pedido dos beneficiários em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 5 - O comercializador de energia eléctrica verifica a informação prevista no número dois relativa aos clientes e cessa a aplicação do desconto em causa, no prazo de 10 dias úteis, se verificar que os mesmos não observam os critérios legais.

Artigo 5.º
Regime transitório

O desconto a aplicar aos pedidos de atribuição do ASECE que se efectuem até 31 de Dezembro de 2011 produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2011, ou na data em que o cliente se tornou elegível para aplicação do ASECE, caso esta seja posterior a 1 de Outubro de 2011.

Artigo 6.º
Disposições finais

- 1 - Até 30 de Novembro de 2011, o comercializador de energia eléctrica comunica aos clientes de energia eléctrica fornecidos em BT normal com potência de consumo igual ou inferior a 4,6 kVA a informação prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro, através dos respectivos sítios na Internet e em documentação que integre ou acompanhe as facturas enviadas aos clientes.
- 2 - A obrigação de comunicação referida no número anterior aplica - se aos novos contratos de energia eléctrica em BT normal com consumo igual ou inferior a 4,6 kVA.
- 3 - Os meios electrónicos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º são disponibilizados pelas instituições de segurança social competentes, permitindo o acesso às mesmas e ao comercializador de energia eléctrica.
- 4 - Para efeitos de atribuição ou manutenção da aplicação do ASECE, presume -se que a morada indicada pelas instituições de segurança social competentes corresponde à residência permanente do beneficiário de alguma das prestações sociais

previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010 e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102/2011, de 30 de Setembro.

- 5 - A fiscalização do cumprimento da aplicação do ASECE é da competência da ERSE, ao abrigo da legislação aplicável.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 19 de Outubro de 2011.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 157/2011

de 26 de Outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE LAZER NAS SERRAS DE SANTA CRUZ”, processo n.º 84/2011, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011 € 16.216,14;
Ano económico de 2012 € 187.450,85.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Divisão 49 Subdivisão 99 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2011.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2011/10/06.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)